



Dispõe sobre a atividade de fiscalização das infrações administrativas no âmbito do Município de Porto Alegre, altera as atribuições da Guarda Municipal constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os incs. IV, VI, IX, XII, XX e XXIX do art. 18, o incs. I, II e IV do art. 20, o art. 27, o *caput* e o inc. I do § 2º do art. 91-A, inclui o inc. XXXI no art. 18, o inc. V e o § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º, no art. 20, o art. 27-A, o § 6º no art. 91-A, o art. 91-B, o art. 91-C e o art. 91-D, todos na Lei Complementar nº 12 de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA Nº 13

Altera a redação do art. 2º do PLCE n. 006/17, conforme segue.

“Art. 2º - O exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, concernente às ações antivandalismo, bem como aquelas previstas na Lei n. 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e na Lei Complementar n. 728, de 08 de janeiro de 2014, é simultaneamente atribuído aos servidores integrantes da Guarda Municipal e aos agentes de Fiscalização.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais atuarão em toda e qualquer esfera administrativa, independentemente de sua lotação original, área ou matéria específica para realizar a apreensão de mercadorias no comércio ambulante irregular, fiscalizar as infrações de trânsito, lavrar o Termo de Constatação previsto na Lei Complementar n. 728, de 08 de janeiro de 2014, bem como fiscalizar infrações relacionadas à área de segurança pública e institucional adotando os procedimentos previstos em lei.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Sala das Sessões, dezembro de 2017.

Ver. Idenir Cecchim,
Líder da Bancada do PMDB.

Recebi em 20-12-17

PMDB